

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 21/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2021

Objeto: apurar a existência, regulamentação e alimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curralinhos/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 36, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, artigo 201, inciso V; art. 260, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), e:

CONSIDERANDO que o ECA institui como diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente a manutenção de fundos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente (art. 88, IV), geridos pelos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui natureza contábil, regida pela Lei Federal nº 4.320/64, constituindo reserva financeira para a aplicação e financiamento de políticas suplementares relacionadas à criança e ao adolescente, sendo nesse sentido, instrumento importante para a superação de situações de vulnerabilidade social, bem como a prevenção de situações de risco, envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o FIA, sendo fundo especial regido pela Lei Federal nº 4.320/64 deve ser constituído por lei e regulamentado por ato do Poder Executivo, sendo necessária à sua inscrição na Receita Federal como Fundo Público (Instrução Normativa Receita Federal nº 1143/2011), devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA deve ser mantidos com recursos do Poder Público e de outras fontes, sendo essencial para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente nos Municípios;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

estabelece no artigo 260, 4º que o Ministério Público determinará, em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos;

CONSIDERANDO ainda que a necessidade de criação de unidade orçamentária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no orçamento municipal, o que possibilita transparência na aplicação e destinação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de recursos públicos do Orçamento Público ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o município de Curralinhos/PI não informou se criou ou regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Everardo Lima Araújo, Prefeito Municipal de Curralinhos/PI, ao Senhor Francisco Leal dos Santos Filho, Secretário Municipal de Assistência Social, e a(o) Senhor(a) Franciele Alves Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curralinhos/PI, que adotem as medidas necessárias para criação/regularização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curralinhos/PI, dentre as quais:

1. Criação por lei (se não houver fundo criado), e regulamentação, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como fundo público municipal junto à Delegacia Regional da Receita Federal, no prazo de 30 (dias) após a regulamentação;
3. Criar a Conta bancária para o FIA municipal, no prazo 30 (trinta dias), após a regularização do CNPJ;
4. Cadastrar, após realizada as etapas anteriores, o FIA junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, para a sua inclusão no programa de Imposto de renda de 2021, possibilitando-se a percepção de doação do imposto de renda (prazo outubro de 2020);
5. Destinar recurso orçamentário ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curralinhos/PI na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

AO Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

Curralinhos/PI:

1. Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação e Plano de Aplicação, para ser incorporado à lei orçamentária municipal.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, pelo e-mail pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o cumprimento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera sua destinatária como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das possíveis consequências daí decorrentes.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), em arquivo editável, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (**CAODIJ**) e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via *e-mail* institucional, e aos seus respectivos destinatários.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da Notificação Recomendatória em tablado aos autos do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 21/2021**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Registre-se e encarte-se.

Monsenhor Gil (PI), 06 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior